



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA
QUEIMADOS

LEI N.º 1005/10, DE 23 NOVEMBRO DE 2010.

“Altera o inciso I do artigo 16 da Lei n.º 919/09, de 02 de janeiro de 2009”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 16, da Lei n.º 919/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 16 – (...)

I. Graduação Superior e registro no respectivo órgão de classe;

(...)”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O